



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.141/88

Boletim nº.	Lvº
Publicação: <u>O Debate</u>	
nº 1115 pag. 75	
edição de 28.06.88	
Sexta-Feira	

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitida a prorrogação do horário do comércio em geral até às 18:00 horas, aos sábados imediatamente anteriores às seguintes datas, ressalvados os direitos trabalhistas dos empregados:

- I - DIA DAS MÃES (2º domingo de maio);
- II - DIA DOS PAIS (2º domingo de agosto);
- III - DIA DAS CRIANÇAS (12 de outubro, quando cair no domingo ou segunda-feira);
- IV - DIA DOS NAMORADOS (12 de junho, quando cair no domingo).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de junho de 1988.

ALCIDES RAMOS
Prefeito